



PORTRARIA N° 439/2017 EM 08 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença aos servidores abaixo relacionados a baixo para acompanhar pessoa da família:

MAT:	NOME:	PRAZO (DIAS):	A PARTIR DE:	Nº DO PROCESSO:
4625110	CIBELE DIAS DE SOUZA VIEIRA	60	07/03/2017	3348/17
4626341	ROSEMERÉ FRANÇA BARRETO DA ROCHA	6	11/04/2017	4553/17
699	SANDRA HELENA DE MATTOS BERSOT	20	15/04/2017	5129/17
4622818	MARCENILSA SANTOS DO COUTO	30	28/03/2017	3895/17
4622818	MARCENILSA SANTOS DO COUTO	30	26/02/2017	2480/17
4622612	CARLA CRUZ MARIANO DOS SANTOS	90	09/03/2017	2628/17
4623417	ALINE DA SILVA MOREIRA MARTINS	5	13/02/2017	1972/17

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DRº. LUIZ FABIANO OLIVEIRA E SILVA
- Médico do Trabalho -
CRM 5203042-4
REGISTRO 12414

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

LEI N.º 1.456/2017

Ementa: Define, no município de Conceição de Macabu, o valor para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCTIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Conceição de Macabu, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/ RPV.

Parágrafo único - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais).

Art. 2º- A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na secretaria municipal de Fazenda.

Art. 3º - São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" do art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 6º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 12 de julho de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTRARIA N° 441/2017 EM 08 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PRAZO (DIAS)	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
4622634	ROSEMARY PINTO FIGUEIRA	90	06/05/2017	6874/17
4601114	CLAUDIO AFONSO DA ROCHA	7	19/04/2017	4771/17
4624157	PATRICIA DE ALMEIDA MORAES	7	10/05/2017	5745/17
4624106	ANDREA DE SOUZA OLIVEIRA	30	14/03/2017	2921/17
4626375	EDILALINE DA SILVA CAMPOS VILELA	15	03/04/2017	4111/17
4626095	ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS	30	21/11/2016	14628/16
4626831	ANNA CAROLINE GRASSINI MACHADO	90	07/01/2017	222/17
4000910	DIONE MACHADO TORRES	15	08/05/2017	5599/17
4626583	HERMANA LEAL TAVARES DE AZEVEDO	15	04/05/2017	5654/17
4626409	LAYS ROSA LINDOLPHO	15	16/03/2017	3226/17
4625188	LIANA MARCIA DO NASCIMENTO GOMES DE SOUZA	14	10/05/2017	5682/17
4622835	ELIANE ALVES BESSA DOS SANTOS	10	26/04/2017	5110/17

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DRº. LUIZ FABIANO OLIVEIRA E SILVA
- Médico do Trabalho -
CRM 5203042-4
REGISTRO 12414

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

LEI N° 1.457/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte , Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a:

a) Contratação de empresa especializada em recadastramento georeferenciado da base de dados do Cadastro Imobiliário Fiscal relativo ao